



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0002120260929000128



Unidade responsável
Secretaria Mun. de Segurança Pública e Cidadania
[Prefeitura Municipal de Cascavel](#)



Data
19/10/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Cascavel/CE necessita dispor de equipamentos adequados para a proteção individual dos agentes de segurança pública durante o desempenho de suas atividades. O exercício dessas funções pode envolver situações de risco à integridade física dos profissionais, tornando necessária a disponibilização de equipamentos de proteção compatíveis com as características das atividades desenvolvidas e com os riscos aos quais os agentes possam estar expostos.

Nesse contexto, a aquisição de coletes de proteção balística mostra-se necessária para proporcionar maior segurança aos agentes durante o desempenho de suas atribuições, especialmente em atividades que possam envolver exposição a ameaças balísticas. A disponibilização desses equipamentos constitui medida preventiva destinada a reduzir os riscos à integridade física dos profissionais e a oferecer melhores condições para o cumprimento de suas funções.

A solução deverá contemplar coletes de proteção balística em diferentes tamanhos, de forma a possibilitar a adequada adaptação dos equipamentos às características físicas dos agentes que irão utilizá-los. Essa adequação é importante não apenas para proporcionar conforto durante o uso, mas também para assegurar que o equipamento seja corretamente ajustado ao corpo do usuário e possa desempenhar sua finalidade de proteção de maneira adequada. Da mesma forma, mostra-se necessária a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/10/2026
AVANÇADA



aquisição de capas compatíveis com os coletes, destinadas ao acondicionamento e utilização apropriada dos equipamentos no contexto das atividades desempenhadas pelos agentes.

A ausência ou insuficiência de equipamentos de proteção balística adequados pode elevar a exposição dos agentes a riscos durante o exercício de suas funções, comprometendo as condições necessárias para o desenvolvimento seguro das atividades de segurança pública. Além disso, a disponibilização de equipamentos apropriados demonstra a responsabilidade da Administração com a proteção dos servidores e com a criação de condições adequadas para o desempenho das atribuições que lhes são conferidas.

A contratação deverá observar os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis aos coletes de proteção balística, especialmente aqueles estabelecidos pelas normas técnicas pertinentes e pela NT-SENASP nº 003/2021 – Coletes de Proteção Balística de modo que os equipamentos adquiridos apresentem características compatíveis com sua finalidade e atendam aos padrões de qualidade e proteção exigidos para esse tipo de produto.

Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, uma vez que contribuirá para a melhoria das condições de segurança dos agentes, para a continuidade e eficiência das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania e para o fortalecimento da estrutura municipal voltada à segurança pública. A solução busca, ainda, assegurar que os recursos públicos sejam aplicados na aquisição de equipamentos adequados às necessidades do efetivo, considerando aspectos essenciais como proteção, qualidade, segurança, conforto e adequada utilização pelos profissionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. Segurança Pública e Cidadania	Arthur Ferreira Fonseca Vale

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação de coletes de proteção balística pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Cascavel/CE é fundamentada na imprescindível proteção individual dos agentes públicos que atuam na área de segurança, garantindo sua integridade física e suporte às operações cotidianas. Este aspecto é primordial para manutenção da ordem e segurança pública, convergindo com as diretrizes legais e institucionais. Adicionalmente, os coletes visam suportar a



DATA: 19/10/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



crescente demanda operacional, com eficiência e proteção adequadas à natureza das atividades de segurança pública. A relevância desta demanda é acentuada por indicadores de desempenho operacional que apontam para a necessidade de manutenção da capacidade de resposta rápida e segura dos agentes.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos coletes são delineados em conformidade com normas internacionais, especificamente a NIJ STD 0101.04 para proteção balística Nível III-A. Estes critérios técnicos são indispensáveis para atender à robustez necessária frente à exposição dos agentes em situações de risco. Adicionalmente, os coletes devem ser confeccionados com materiais técnicos de aramida, garantindo leveza e flexibilidade, além de resistência a condições adversas de umidade, sem prejuízo da funcionalidade.

Não sendo aplicável o uso do catálogo eletrônico de padronização, dada a especificidade dos itens quanto à proteção balística e personalização requerida (como patches emborrachados e padrões de cores específicos), tal adequação permanece fora das opções disponíveis, justificando a necessidade de personalização alinhada às exigências operacionais locais.

Enquanto a regra geral veda a indicação de marcas específicas, abre-se exceção, amparada por justificativas técnicas específicas que garantem a integridade estrutural e a compatibilidade com as diretrizes locais, devendo a escolha se realizar mediante critérios de material, qualidade de fabricação e aderência às normas de segurança.

A contratação deverá contemplar o fornecimento de coletes de proteção balística e respectivas capas, destinados ao uso pelos agentes vinculados à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Cascavel/CE, devendo os equipamentos apresentar características compatíveis com a natureza das atividades desempenhadas e com os riscos a que os usuários possam estar expostos no exercício de suas atribuições. Os requisitos estabelecidos deverão assegurar proteção adequada, conforto, mobilidade e condições de utilização compatíveis com a rotina operacional dos agentes.

Os coletes deverão atender ao nível de proteção balística definido pela Administração, observadas as especificações constantes do instrumento convocatório e, especialmente, os requisitos, critérios de desempenho, características construtivas, ensaios e demais disposições estabelecidos pela Norma Técnica SENASP nº 003/2021 – Coletes de Proteção Balística, bem como pela respectiva Errata nº 001/2026, publicada em julho de 2026, e demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao objeto. A observância dessas referências deverá ser exigida como condição de conformidade dos produtos, de modo a assegurar que os equipamentos fornecidos apresentem desempenho compatível com sua finalidade de proteção individual.

Considerando que os equipamentos serão destinados a usuários com diferentes características antropométricas, a solução deverá contemplar tamanhos distintos de coletes, de forma a possibilitar adequada adaptação ao corpo dos agentes. O dimensionamento deverá favorecer o ajuste correto do equipamento, sem comprometer a mobilidade, o conforto ou a área de proteção prevista, uma vez que o





uso de equipamento inadequadamente dimensionado pode prejudicar sua funcionalidade e a própria segurança do usuário.

As capas dos coletes deverão ser compatíveis com os respectivos elementos de proteção balística e apresentar características que permitam seu adequado acondicionamento, utilização e ajuste pelo usuário. Deverão, ainda, apresentar resistência e acabamento compatíveis com o emprego operacional, observadas as especificações técnicas estabelecidas para a contratação, de modo que sua utilização não comprometa o desempenho ou a funcionalidade do conjunto.

Os materiais empregados na fabricação dos elementos de proteção deverão possuir características compatíveis com a finalidade do equipamento, especialmente quanto à resistência, durabilidade, flexibilidade, estabilidade e proteção contra condições ambientais que possam comprometer seu desempenho. Sempre que tecnicamente aplicável, deverão ser observados os requisitos relativos à resistência à umidade, conservação, armazenamento, validade e demais condições capazes de interferir na capacidade de proteção do equipamento durante sua vida útil.

A Administração deverá exigir, para fins de comprovação da conformidade dos produtos, a documentação e os certificados, relatórios de ensaio, registros ou demais documentos técnicos previstos na regulamentação aplicável e na NT-SENASP nº 003/2021, com as alterações estabelecidas pela Errata nº 001/2026, quando cabíveis. Tais exigências deverão ser formuladas de maneira objetiva e proporcional à finalidade da contratação, evitando-se a inclusão de requisitos que não apresentem relação direta com a segurança, qualidade, desempenho ou funcionalidade dos equipamentos.

Quanto à padronização, a especificação dos coletes deverá priorizar características objetivamente relacionadas ao desempenho e à segurança, não sendo admitida a indicação de marca ou fabricante específico como regra. Eventual necessidade de referência a determinado produto, padrão ou solução deverá ser precedida de justificativa técnica suficiente, demonstrando sua indispensabilidade para o atendimento da necessidade administrativa e observando-se as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021. A competição deverá permanecer aberta a todos os fornecedores que comprovem o atendimento integral às especificações estabelecidas.

Em relação à personalização dos equipamentos, somente deverão ser previstas características específicas, tais como identificação institucional, cores, inscrições, patches ou outros elementos de identificação, quando efetivamente necessárias ao emprego operacional dos agentes ou à identificação funcional dos equipamentos. Quando exigidas, essas características deverão ser descritas de forma objetiva e compatível com a realidade operacional da Secretaria, sem criar exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade do certame.

Os coletes de proteção balística possuem natureza de bem de uso operacional, diretamente relacionado à proteção dos agentes públicos, não se enquadrando como bem de luxo. A especificação deverá, portanto, priorizar os atributos indispensáveis à segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação ao uso pretendido, em





observância ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação aplicável à classificação de bens de luxo.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, embora a finalidade primordial do objeto seja a proteção individual dos agentes, deverão ser considerados requisitos que favoreçam a durabilidade, a vida útil adequada e a utilização eficiente dos recursos públicos. A adoção de equipamentos com qualidade e desempenho comprovados contribui para reduzir substituições prematuras, descarte desnecessário e custos decorrentes da aquisição reiterada de equipamentos que não apresentem desempenho ou durabilidade satisfatórios.

Os fornecedores deverão possuir capacidade técnica e operacional compatível com o fornecimento dos equipamentos, observando os requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos no instrumento convocatório. A comprovação das características técnicas deverá ocorrer pelos meios documentalmente adequados e admitidos pela legislação, permitindo à Administração verificar previamente a conformidade dos produtos ofertados com os requisitos mínimos de segurança e desempenho.

Os requisitos ora estabelecidos deverão guardar correspondência direta com a necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda e com os resultados pretendidos pela contratação, servindo de fundamento para o levantamento de mercado e para a definição da solução mais adequada. Em observância ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, as exigências deverão ser suficientes para assegurar a qualidade e a segurança dos equipamentos, mas proporcionais ao objeto, de modo a preservar a competitividade e evitar restrições indevidas à participação de potenciais fornecedores.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Cascavel/CE, considerando a natureza específica dos equipamentos de proteção balística, os riscos associados às atividades desempenhadas pelos agentes e os requisitos técnicos necessários para assegurar a adequada proteção dos usuários.

Para a análise das soluções disponíveis, foram consideradas as características da demanda identificada, especialmente a necessidade de fornecimento de coletes de proteção balística em diferentes tamanhos e respectivas capas, observando-se os parâmetros técnicos e de segurança estabelecidos pela Norma Técnica SENASP nº 003/2021 – Coletes de Proteção Balística, pela Errata nº 001/2026, publicada em julho de 2026, e pelas demais normas e regulamentações aplicáveis ao objeto.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/10/2026
AVANÇADA



Alternativas disponíveis no mercado

Considerando a natureza da necessidade, foram identificadas as seguintes alternativas potencialmente aptas ao atendimento da demanda:

- a) Aquisição dos equipamentos mediante procedimento licitatório próprio: realização de contratação específica para fornecimento dos coletes de proteção balística e respectivas capas, mediante definição prévia das especificações técnicas, quantidades, requisitos de conformidade e demais condições necessárias ao atendimento da demanda da Secretaria.
- b) Adesão a Ata de Registro de Preços: utilização de preços e condições previamente registrados por outro órgão ou entidade, desde que exista ata vigente com objeto compatível com a necessidade do Município e sejam atendidos os requisitos legais para a adesão, inclusive a demonstração de vantajosidade para a Administração.
- c) Locação ou disponibilização temporária dos equipamentos: contratação mediante a qual os coletes seriam disponibilizados aos agentes por determinado período, sem transferência definitiva da propriedade dos equipamentos para o Município.

Análise da Solução escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, a aquisição dos coletes de proteção balística e respectivas capas mediante Pregão Eletrônico apresenta-se como a solução mais adequada para atender à necessidade identificada pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

Análise técnica

Sob o aspecto técnico, a aquisição permite que a Administração estabeleça previamente as características necessárias aos equipamentos, de acordo com a finalidade de proteção individual dos agentes e com os riscos relacionados às atividades desempenhadas.

A solução possibilita definir objetivamente o nível de proteção requerido, os diferentes tamanhos necessários, as características das capas, os requisitos de resistência, durabilidade, conservação e demais condições técnicas pertinentes, garantindo que os produtos fornecidos sejam compatíveis com o uso operacional pretendido.

A contratação também permite exigir a comprovação da conformidade dos equipamentos por meio dos documentos técnicos, certificados, relatórios de ensaio e demais elementos previstos na regulamentação aplicável, especialmente na NT-SENASP nº 003/2021 e na Errata nº 001/2026, assegurando maior confiabilidade quanto ao desempenho dos produtos.

A aquisição definitiva proporciona, ainda, maior autonomia à Administração para distribuição, controle, armazenamento e utilização dos equipamentos, possibilitando o





gerenciamento direto dos bens e sua adequação às características físicas dos agentes, inclusive mediante a disponibilização de diferentes tamanhos.

A alternativa de locação ou disponibilização temporária, embora existente no mercado, apresenta menor aderência à necessidade identificada, pois não proporciona à Administração o mesmo nível de controle sobre os equipamentos e sua disponibilidade ao longo de sua utilização. Para a demanda apresentada, mostra-se mais adequada a aquisição de equipamentos próprios, observados os requisitos de validade, conservação e vida útil estabelecidos para esse tipo de produto.

A adesão a Ata de Registro de Preços, embora constitua alternativa disponível, não se mostra a solução mais adequada para a presente contratação, considerando a especificidade dos equipamentos e a necessidade de que as características dos coletes, seus tamanhos, nível de proteção e respectivas capas estejam integralmente alinhados à demanda da Secretaria. Além disso, a eventual existência de ata compatível não garante, por si só, vantagem para a Administração, sendo necessária a demonstração de compatibilidade e economicidade. Dessa forma, mostra-se mais adequado realizar contratação própria, permitindo à Administração definir precisamente os requisitos necessários ao atendimento da demanda.

Análise econômica

Sob o aspecto econômico, a realização de Pregão Eletrônico possibilita a participação de diferentes fornecedores especializados, ampliando a competitividade e permitindo a disputa de preços entre propostas que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

A aquisição mediante procedimento próprio também permite que as quantidades sejam dimensionadas de acordo com a demanda efetivamente identificada, evitando a contratação de equipamentos em quantidade superior à necessária e contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos.

A adesão a uma Ata de Registro de Preços poderá apresentar vantagem econômica quando os preços registrados forem compatíveis ou inferiores aos valores praticados no mercado e quando as condições de fornecimento forem adequadas à necessidade municipal. Entretanto, essa vantagem não pode ser presumida pela simples existência da ata, devendo ser demonstrada no processo mediante análise específica.

Quanto à locação ou disponibilização temporária, eventual redução do desembolso inicial não representa, por si só, maior economicidade, devendo ser considerado o custo total da utilização dos equipamentos durante o período pretendido, incluindo eventuais despesas associadas à manutenção, substituição, renovação ou demais condições contratuais. Nesse contexto, a aquisição apresenta maior previsibilidade quanto ao custo e maior controle sobre a utilização dos bens.

Dessa forma, considerando conjuntamente os aspectos técnicos e econômicos, a aquisição dos equipamentos por meio de Pregão Eletrônico apresenta-se como



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/10/2026
AVANÇADA



alternativa capaz de atender à necessidade identificada com adequada relação entre segurança, qualidade, funcionalidade, competitividade e utilização eficiente dos recursos públicos.

Conclusão

Com base no levantamento realizado e na análise da solução disponível, conclui-se que a aquisição de coletes de proteção balística e respectivas capas, mediante Pregão Eletrônico, constitui a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Cascavel/CE.

A solução permite estabelecer requisitos técnicos objetivos e compatíveis com a finalidade do objeto, contemplar diferentes tamanhos para adequação aos usuários, exigir a conformidade dos equipamentos com a NT-SENASP nº 003/2021, sua Errata nº 001/2026 e demais normas aplicáveis, além de proporcionar maior controle da Administração sobre os bens adquiridos.

Diante disso, a contratação própria mediante Pregão Eletrônico mostra-se mais adequada à necessidade identificada, permitindo à Administração estabelecer requisitos técnicos compatíveis com a demanda, assegurar a competitividade do certame e buscar a proposta mais vantajosa, observados os parâmetros de segurança e qualidade aplicáveis aos equipamentos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de coletes de proteção balística e respectivas capas, destinados aos agentes vinculados à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Cascavel/CE, mediante Pregão Eletrônico, em quantidade compatível com a demanda identificada pela Administração.

A contratação deverá contemplar coletes de proteção balística com nível de proteção III-A, em diferentes tamanhos, de modo a proporcionar adequada adaptação às características físicas dos usuários e assegurar condições apropriadas de proteção, conforto e mobilidade durante o desempenho de suas atividades. A solução deverá contemplar, ainda, as respectivas capas, garantindo a adequada utilização, acondicionamento, ajuste e identificação dos equipamentos.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e às normas e regulamentações aplicáveis, especialmente à Norma Técnica SENASP nº 003/2021 – Coletes de Proteção Balística e à Errata nº 001/2026, publicada em julho de 2026, além de outras normas técnicas pertinentes ao objeto. Deverão ser exigidos os documentos necessários à comprovação da conformidade dos equipamentos, conforme estabelecido na



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/10/2026
AVANÇADA



regulamentação aplicável.

A solução deverá considerar todo o ciclo de utilização dos equipamentos, incluindo seu recebimento, conferência, armazenamento, distribuição aos usuários e conservação, observando-se as orientações do fabricante e os requisitos técnicos relacionados à validade, integridade e condições de armazenamento dos elementos de proteção balística. Dessa forma, busca-se assegurar que os equipamentos mantenham suas características de proteção durante o período adequado de utilização.

A contratação deverá ser estruturada com especificações objetivas e suficientes para assegurar a qualidade e a segurança dos produtos, sem estabelecer exigências desnecessárias ou direcionadas a determinado fabricante. Os critérios de aceitação deverão permitir à Administração verificar a conformidade dos equipamentos com os requisitos estabelecidos antes de sua disponibilização para uso operacional.

Com a implementação da solução, pretende-se disponibilizar aos agentes de segurança pública equipamentos adequados à natureza de suas atividades, contribuindo para a redução dos riscos associados à exposição a ameaças balísticas e para a preservação da integridade física dos profissionais durante o desempenho de suas atribuições.

A solução definida mostra-se, portanto, compatível com a necessidade identificada, com os requisitos técnicos estabelecidos e com os resultados pretendidos pela Administração, proporcionando uma resposta adequada à demanda da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania e contribuindo para o fortalecimento das condições de segurança e proteção dos agentes municipais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A (TAMANHO P)	13,000	Unidade
2	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A (TAMANHO M)	16,000	Unidade
3	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A (TAMANHO G)	6,000	Unidade
4	CAPA COLETE	35,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A (TAMANHO P)	13,000	Unidade	2.368,04	30.784,52
2	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A (TAMANHO M)	16,000	Unidade	2.419,22	38.707,52





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	COLETE BALÍSTICO NÍVEL III-A (TAMANHO G)	6,000	Unidade	2.481,37	14.888,22
4	CAPA COLETE	35,000	Unidade	745,00	26.075,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 110.455,26 (cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, deve ser avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando a natureza dos bens, a competitividade, a economicidade e a necessidade de garantir que a solução contratada atenda integralmente à finalidade pretendida.

No presente caso, opta-se pelo não parcelamento da contratação, uma vez que os coletes de proteção balística e suas respectivas capas estão diretamente relacionados à mesma finalidade: proporcionar aos agentes de segurança pública equipamentos adequados para sua proteção durante o desempenho de suas atividades. A contratação conjunta facilita a aquisição de uma solução uniforme e compatível com a necessidade apresentada pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

A opção também contribui para que os equipamentos sejam adquiridos de forma integrada, permitindo maior controle sobre a compatibilidade entre os coletes e suas capas, especialmente quanto aos diferentes tamanhos necessários aos usuários. Essa condição é relevante porque a capa deve possibilitar o adequado acondicionamento, ajuste e utilização dos elementos de proteção balística, sem comprometer sua funcionalidade.

Além disso, a contratação conjunta facilita as atividades de recebimento, conferência, distribuição e controle dos equipamentos pela Secretaria, concentrando em um único fornecimento a responsabilidade pelo atendimento das especificações estabelecidas. Essa organização tende a tornar a gestão da contratação mais simples e eficiente, especialmente considerando que se trata de equipamentos destinados diretamente à proteção dos agentes.

Sob o aspecto econômico, a realização de uma única contratação também evita a necessidade de conduzir e administrar procedimentos distintos para bens que serão utilizados de forma conjunta. A opção pelo não parcelamento, contudo, não significa afastar a competitividade, uma vez que as especificações deverão ser definidas com base em características objetivas e compatíveis com os produtos disponíveis no mercado, sem exigências direcionadas a determinado fabricante ou fornecedor.





Ressalta-se que o não parcelamento não impede o fornecimento dos coletes em diferentes tamanhos, conforme a necessidade identificada pela Secretaria. A variação de tamanhos representa apenas uma característica necessária para adequar os equipamentos aos usuários, permanecendo a contratação como uma solução única e integrada.

Diante disso, considerando a relação direta entre os componentes, a necessidade de compatibilidade entre os coletes e suas capas, a facilidade de gestão e controle dos equipamentos e a busca por uma contratação eficiente e economicamente adequada, entende-se que o não parcelamento do objeto é a alternativa que melhor atende à necessidade da Administração.

A solução deverá observar, em todos os seus aspectos, os requisitos técnicos estabelecidos pela Norma Técnica SENASP nº 003/2021 – Coletes de Proteção Balística, pela Errata nº 001/2026, publicada em julho de 2026, e pelas demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao objeto, assegurando que a busca por eficiência e economicidade não comprometa a qualidade e a segurança dos equipamentos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme preceituam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, no presente caso, a contratação para a aquisição de coletes de proteção balística não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA). Essa ausência deve-se a demandas imprevistas que surgiram emergencialmente para assegurar a integridade física dos agentes de segurança pública do município de Cascavel, em consonância com as diretrizes de segurança pública vigentes.

Para corrigir essa situação, está prevista a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, alinhando-a aos objetivos estratégicos e promovendo uma gestão de riscos efetiva. Essa medida garantirá que futuras necessidades sejam identificadas e planejadas de maneira oportuna, contribuindo assim para resultados vantajosos e ampliando a competitividade no processo licitatório, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Simultaneamente, esse alinhamento reforça a transparência no planejamento das contratações e assegura a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, conformando-se aos resultados pretendidos pela Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende proporcionar à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania





do Município de Cascavel/CE os meios necessários para fortalecer a proteção individual dos agentes durante o desempenho de suas atribuições, disponibilizando coletes de proteção balística adequados aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas e compatíveis com as características físicas dos usuários.

Com a aquisição de equipamentos em diferentes tamanhos, busca-se assegurar melhor adaptação dos coletes ao corpo dos agentes, favorecendo conforto, mobilidade e utilização adequada durante as atividades operacionais. A aquisição das respectivas capas deverá complementar essa solução, permitindo o adequado acondicionamento, ajuste e utilização dos elementos de proteção balística, de forma integrada e funcional.

Espera-se, ainda, contribuir para a melhoria das condições de trabalho e para a preservação da integridade física dos agentes, proporcionando maior segurança durante o exercício de suas funções e melhores condições para o cumprimento de suas atribuições. A disponibilização de equipamentos apropriados também contribui para manter a capacidade de resposta dos agentes diante das situações de risco que possam surgir no desempenho das atividades de segurança pública.

Outro resultado pretendido é assegurar que os equipamentos adquiridos apresentem qualidade, desempenho e confiabilidade compatíveis com sua finalidade, mediante atendimento aos requisitos técnicos e normativos aplicáveis, especialmente aqueles estabelecidos pela Norma Técnica SENASP nº 003/2021 – Coletes de Proteção Balística, pela Errata nº 001/2026, publicada em julho de 2026, e pelas demais normas pertinentes ao objeto.

Por fim, pretende-se garantir o uso responsável dos recursos públicos, mediante a aquisição de equipamentos em quantidade compatível com a demanda identificada e com características que favoreçam sua durabilidade e adequada utilização. Dessa forma, a contratação deverá contribuir não apenas para a proteção dos agentes, mas também para o fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, proporcionando melhores condições materiais para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios





esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de coletes de proteção balística para o Município de Cascavel, sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, demanda uma avaliação crítica entre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A necessidade de garantir a segurança dos agentes de segurança pública, caracterizada nas seções de 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo', aponta para uma demanda pontual e definida, típica das contratações tradicionais. A especificação técnica clara dos coletes, alinhada à quantidade identificada, sugere que a contratação direta por meio de licitação específica pode oferecer maior segurança jurídica e atender de forma adequada ao interesse público, resguardando a eficiência e eficácia na execução (art. 11).

Do ponto de vista da economicidade, o SRP apresenta vantagens como a possibilidade de se obter economia de escala, preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos. No entanto, para a aquisição de coletes balísticos, onde há uma quantidade definida e uma especificação técnica rígida, a contratação direta com uma licitação específica poderá otimizar os custos para demandas isoladas. No contexto da análise de mercado e vantajosidade, destaca-se que para contratações onde os quantitativos são fixos e não há expectativa de flutuação significativa, a abordagem tradicional pode ser mais vantajosa, evitando possíveis incertezas de entrega ou modificações nos números inicialmente estipulados (art. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V).

No que tange à operatividade e ao planejamento, a adoção do SRP pode ser considerada para contratações futuras, onde a natureza da demanda e o volume não são plenamente conhecidos e estão sujeitas a variações. Entretanto, dado que este





processo específico não consta no Plano de Contratação Anual e se caracteriza por uma necessidade pontual claramente definida, a escolha de uma licitação específica tradicional trará segurança jurídica imediata (art. 11). Assim, a contratação tradicional se apresenta como a modalidade mais adequada, atendendo aos objetivos de eficiência, agilidade e competitividade, assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados em consonância com o interesse público e os princípios destacados na legislação vigente.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de coletes de proteção balística para os agentes de segurança pública do Município de Cascavel/CE, conforme descrito na necessidade da contratação, é analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A participação de consórcios é, em regra, admitida conforme o art. 15, mas pode ser vedada quando não há compatibilidade com o objeto analisado. Considerando a natureza específica e padronizada dos coletes de proteção balística, juntamente com a simplicidade relativa no fornecimento deste tipo de equipamento, a participação de um consórcio torna-se incompatível para esta contratação. Um único fornecedor deve ser suficiente e mais eficiente para atender a demanda, garantindo economicidade e simplificação na gestão e fiscalização contratual. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade mostram que não há necessidade de somatório de capacidades ou especialidades múltiplas, características tipicamente justificadoras para a formação de consórcios.

Além disso, os impactos administrativos de organizar e gerenciar consórcios, incluindo a exigência de formalizar compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre empresas participantes, podem onerar a administração pública sem gerar benefícios proporcionais no contexto deste fornecimento específico. A vedação da participação de consórcios, nesse caso, se mostra mais adequada ao garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica nas condições deste processo licitatório, atendendo aos resultados pretendidos com maior eficiência e alinhamento aos princípios legais destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução da solução proposta, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis ao atendimento da necessidade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/10/2026
AVANÇADA



apresentada pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Cascavel/CE.

A aquisição dos coletes de proteção balística e respectivas capas constitui solução suficiente para o atendimento da demanda, não dependendo da contratação de outros bens ou serviços para que os equipamentos possam ser disponibilizados e utilizados pelos agentes. Os diferentes tamanhos previstos e as respectivas capas integram a própria solução e serão considerados no fornecimento objeto da contratação.

Embora a utilização adequada dos equipamentos dependa de cuidados relacionados ao armazenamento, conservação e observância das orientações do fabricante, tais medidas integram as rotinas administrativas da própria Secretaria e não caracterizam, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, contratação correlata ou interdependente.

Também não se identifica, neste momento, necessidade de contratação específica de treinamento, instalação ou serviço especializado para viabilizar a utilização dos coletes, sem prejuízo da observância das orientações técnicas e de segurança fornecidas pelo fabricante e das normas aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida poderá ser executada de maneira autônoma, não estando condicionada à realização prévia ou simultânea de outra contratação para alcançar os resultados pretendidos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de coletes de proteção balística incluem a geração de resíduos sólidos ao longo do ciclo de vida dos produtos, especialmente em relação ao descarte das capas e painéis balísticos. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental antecipar medidas de mitigação para assegurar a sustentabilidade do projeto. A pesquisa de mercado e a 'Descrição da Necessidade da Contratação' destacam a importância de selecionar materiais que minimizem a emissão de gases poluentes e o uso intensivo de recursos naturais, promovendo soluções sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental. O planejamento sustentável, conforme art. 12, pode incluir requisitos para que os coletes tenham capas externas com opções de reciclagem eficiente e logística reversa. Medidas como a garantia de que os materiais utilizados sejam biodegradáveis, quando possível, serão fundamentais para reduzir o impacto ambiental, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental na proposta mais vantajosa e atendendo aos 'Resultados Pretendidos'. A implementação de um plano de manutenção que prolongue a vida útil dos coletes também contribuirá para a otimização de recursos e deverá ser considerada no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. As medidas propostas são essenciais para garantir que o processo de



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/10/2026
AVANÇADA



aquisição de coletes de proteção balística não apenas atenda às normas de segurança e qualidade exigidas, mas também promova a sustentabilidade e eficiência, em linha com os princípios de competitividade e interesse público, conforme art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de coletes de proteção balística e respectivas capas é necessária para atender à demanda da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Cascavel/CE, especialmente diante da necessidade de proporcionar aos agentes equipamentos adequados à proteção individual durante o desempenho de suas atribuições.

A solução definida, consistente na aquisição dos equipamentos mediante Pregão Eletrônico, mostra-se tecnicamente adequada à necessidade identificada, permitindo a definição objetiva das características dos produtos, a contemplação de diferentes tamanhos e a exigência de requisitos de segurança e desempenho compatíveis com a finalidade pretendida.

A contratação deverá observar os parâmetros estabelecidos pela Norma Técnica SENASP nº 003/2021 – Coletes de Proteção Balística, pela Errata nº 001/2026, publicada em julho de 2026, e pelas demais normas e regulamentações aplicáveis, garantindo que os equipamentos fornecidos atendam aos padrões técnicos necessários à sua utilização pelos agentes de segurança pública.

Sob o aspecto econômico, a realização de procedimento licitatório eletrônico possibilita a participação de fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas, favorecendo a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução também se mostra adequada sob os aspectos operacional e administrativo, uma vez que a aquisição permitirá à Secretaria manter controle direto sobre os equipamentos, sua distribuição, conservação e utilização, além de facilitar a gestão dos bens e o acompanhamento de sua vida útil.

Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo para aquisição dos coletes de proteção balística e respectivas capas, mediante Pregão Eletrônico, observadas as condições e requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que integrarão a fase preparatória da contratação.





Cascavel / CE, 19 de outubro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Francisca Ivonele Xavier Santana
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Adriana Nascimento de Amorim
MEMBRO

assinado eletronicamente

Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 19/10/2026
AVANÇADA